



Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0011853/2023-25
Documento id. 01924855

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de ficha de representação encaminhada pela para este órgão de execução noticiando suposta violência psicológica eameaças contra seus filhos

Com o intuito de melhor avaliar o caso concreto, o conselho tutelar foi instado a atuar para verificar a veracidade dos fatos. E, de acordo com o primeiro relatório do órgão de proteção, há informações prestadas por uma das supostas vítimas, relatos de que mãe, ora denunciante, não está bem, sem acompanhamento de saúde adequado e que os fatos relatados na ficha de representação não são verídicos.

Além disso, no referido documento foi informado o encaminhamento para estudo junto à equipe técnica do conselho tutelar. Outrossim, foi esclarecido que as crianças/adolescentes residem com o pai, fora de situação de risco, e que a mãe não adere ao tratamento.

Da análise do estudo, verifica-se que as crianças estão fora de situação de risco e não há indícios de negligência, sendo pontuado tão somente sobre os problemas de saúde mental da mãe dos adolescentes/criança (esquizofrenia e transtorno de personalidade bipolar) e sua resistência em aderir aos tratamentos.

Em reunião com o órgão de proteção ficou ratificada a ausência de situação de risco, uma vez que a criança e os adolescentes são bem assistidos pelo genitor. Na ocasião, foi advertido sobre a necessidade de o Capsi convencer a mãe a fazer o devido tratamento.



Pelo exposto, em razão de todo o processado, não há mais outra medida a adotar por ora, sendo certo afirmar que não há qualquer situação de risco envolvendo as crianças acompanhadas neste procedimento, razão pela qual promovo seu **ARQUIVAMENTO**.

Assim, este órgão de atuação promove o arquivamento, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, sem a necessidade de ciência ou remessa dos autos ao CSMP para homologação.

Cientifique a denunciante sobre o arquivamento deste feito e, em não havendo concordância com o arquivamento pelo denunciante, informe sobre a possibilidade de recurso, tudo na forma dos artigos. 6º e 7º da mesma Resolução.

Considerando o previsto no artigo 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, com relação ao princípio da publicidade, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento para o e-mail do CAOPJIJN, o qual será inserido na página da internet no endereço <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>.

Publique-se, outrossim, na imprensa oficial.

São João de Meriti, 12 de abril de 2024

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858